



## LEI Nº 1128, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

**“Dispõe sobre a distribuição de medicamentos à população de baixa renda do município e dá outras providências”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Receita Completa”, através da Unidade de Dispensação de Medicamentos – UDM, da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a distribuição de medicamentos destinados à população de baixa renda residente no município.

**Artigo 2º** – São condições para a obtenção dos medicamentos:

I – ter renda familiar *per capita* de, no máximo, um salário mínimo;

II – possuir um único imóvel urbano ou rural;

III – estar cadastrado no Programa de Saúde da Família.

**Parágrafo Único** - A renda familiar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos, do imposto de renda ou documento equivalente.

**Artigo 3º** - Para a obtenção dos medicamentos o interessado deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

**Artigo 4º** – Os requerimentos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Promoção Social do Município, que ficará encarregada da



análise das informações prestadas caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, assinado por Assistente Social do Município.

§ 1º - Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

§ 2º - Ainda que a renda *per capita* do requerente seja superior à prevista no inciso I do artigo 1º, poderá ser autorizado o fornecimento de medicamento quando o requerente demonstrar mediante requerimento fundamentado, acompanhado de laudo médico, em razão de enfermidade grave, a impossibilidade de suportar o tratamento sem prejuízo da manutenção própria e de sua família.

**Artigo 5º** - São obrigações dos beneficiários do Programa Receita Completa:

I – apresentar a carteira de controle e de cadastro ao retirar os medicamentos;

II - comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – apresentar, no momento da retirada do medicamento, a receita prescrita pelo médico responsável;

IV – devolver à UDM os medicamentos não utilizados e com a data de validade não vencida, a fim de atender outras pessoas que necessitem.

**Artigo 6º** - A distribuição de medicamentos fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Artigo 7º** - Os medicamentos pertencentes ao “Programa Dose Certa” não se submetem aos critérios previstos nesta lei.

**Artigo 8º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsanrita@melfinet.com.br](mailto:prefsanrita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

2009.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 15 de abril de

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças